PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2023-CPL/PMC INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023-PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU Dedicação para conquistar Mais

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023-PMC

DADOS GERAIS

OBJETO: Credenciamento de artistas, grupos musicais e bandas local e/ou regional, para a contratação de eventuais apresentações artísticas do período junino no município de Cumaru-PE.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: De 31/05/2023 à 05/06/2023

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Poderão ser encaminhados ao e-mail da Comissão Permanente de Licitação – CPL (licitacaocumaru@gmail.com)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://www.cumaru.pe.gov.br/transparencia

COORDENAÇÃO DO PROCESSO

Comissão Permanente de L	∟icitação – CPL/PMC
Pregoeiro: Anthonny Eduardo Francisco	e-mail: licitacaocumaru@gmail.com
da Silva Filho	
Horário de expediente: Das 08:00h às	Fone: (81) 3644-1156
14:00h	
Endereço: Rua João de Moura Borba, 224,	, Centro, CEP: 55.655-000, Cumaru –
PE	

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023-PMC INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023-PMC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023-PMC

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CUMARU**, Estado de Pernambuco, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 046/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**, para fins de credenciamento de artista/grupo musical para a contratação de eventuais apresentações artísticas no período junino do Município de Cumaru – PE, nos termos do art. 25, *CAPUT*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações posteriores, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente chamamento o Credenciamento de artistas, grupos musicais e bandas local e/ou regional, para a contratação de eventuais apresentações artísticas do período junino no município de Cumaru-PE.
- **1.2.** Para efeito desta Chamada, serão considerados grupo musical/banda, as agremiações culturais que tenha no mínimo 2 (dois) integrantes, que satisfaça as exigências e diretrizes contidas neste instrumento convocatórios e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento as **pessoas físicas e jurídicas**, **MEI** (Micro Empreendedor Individual) e/ou qualquer outra personalidade jurídica, na condição de artista individual, grupo musical (duos, trios, quartetos ou mais), com no mínimo 1 (um) ano de atuação na área, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município de Cumaru - PE.

2.2. São impedidos de participação desta Chamada Pública:

- a) Pessoas jurídicas cujos dirigente, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- b) Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.
- c) Membros da Comissão de julgamento, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes até segundo grau, além de seus sócios comerciais;

- **d)** Servidor efetivo ou ocupantes de cargos comissionados ou estagiários da Prefeitura Municipal de Cumaru, bem como de seus cônjuges e familiares até segundo grau.
- **2.3.** O Município de Cumaru para as apresentações musicais a título de músicos convidados, sem qualquer direito a percepção da ajuda de custo de que trata o item 8 deste chamamento.
- 2.4. <u>Ao participar do presente credenciamento, o proponente declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.</u>

3. DO CRONOGRAMA

3.1. As datas correspondentes a cada etapa desta Chamada Pública deverão obedecer ao cronograma a seguir:

ETAPAS	PRAZOS
	De 31/05/2023 à 05/06/2023
Inscrições	(Horário de atendimento presencial: das 08:00h
	às 14:00h)
Divulgação preliminar do resultado	06/06/2023
Período para interposição de recursos ao resultado	De 06/06/2023h à 08/06/2023
preliminar	(Das 08:00h às 14:00h)
Publicação do resultado final	09/06/2023

4. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas preferencialmente de forma eletrônica, por intermédio do e-mail <u>licitacaocumaru@gmail.com</u>, no período de 31 de maio à 05 de junho de 2023, não sendo aceito o envio para outro e-mail, veículo online ou via postal (correios).
 - **4.1.1.** No campo assunto do correio eletrônico deverá identificar o termo "REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO 002/2023-PMC".
- **4.2.** Se necessário, o proponente poderá realizar sua inscrição na sala da Comissão de Licitação, no prédio sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru PE, das 08:00h às 14:00h.
- **4.3.** Para a realização da inscrição os artistas devem preencher o formulário de inscrição (ANEXO III) e a ficha de inscrição (ANEXO IV), acompanhado dos documentos elencados no subitem 4.4 deste instrumento e ainda, para fins de comprovação de atuação na área artística, apresentar ao menos duas das seguintes comprovações:

- **a)** Fotos; reportagens; portfólio; CD/DVD; link de vídeo ou; críticas publicadas sobre o profissional e/ou o trabalho artístico;
- **4.4.** Documentos de artista credenciado, <u>Pessoa Física</u> ou <u>Jurídica</u> representante de artistas/grupos musicais:

I - Pessoa Física:

- a) Cópia legível da cédula de Identidade Civil;
- b) Cópia legível do CPF;
- c) Comprovante de endereço residencial emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005), podendo ser emitida através do seguinte link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;
- e) Prova de regularidade Fiscal com o Município de Cumaru;

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, podendo ser emitida através do seguinte link: https://cndt-certidao.tst.jus.br/.

II - Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do Ato Constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que área de atuação é compatível com o objeto deste Edital.
- b) Cópia legível da cédula de Identidade Civil do representante legal da empresa/MEI.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da

Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005), podendo ser emitida através do seguinte link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;

- **f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;
- **g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante:
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante.
- **4.5.** A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos constantes no subitem 4.4, acompanhado dos documentos elencados no subitem 4.3 e das declarações constantes nos anexos V e VI deste instrumento.
- **4.6.** Cada proponente poderá representar **apenas um único** artista/grupo musical.
- **4.7.** A CPL, não se responsabiliza por inscrições não concluídas por falhas tecnológicas ou envios incompletos.
- **4.8.** O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.
- **4.9.** Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem a todas as exigências deste Edital.
- 4.10. <u>A participação no presente Credenciamento não pressupõe garantia de contratação para as atividades musicais durante as comemorações das festividades juninas no Município de Cumaru-PE, ficando esta, condicionada à conveniência e oportunidade.</u>

4.11. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, após a homologação do resultado final, durante o qual os credenciados poderão ser convocados para apresentações alusivas ou não as festividades juninas.

5. DOS RESULTADOS

5.1. A divulgação dos resultados será realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe) e no Portal da Transparência do Município (https://www.cumaru.pe.gov.br/transparencia).

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **6.1.** Este Edital poderá ser impugnado em até 01 (um) dia útil, antes da data fixada para o término do prazo de inscrição, devendo ser feitas exclusivamente por escrito para o e-mail licitacaocumaru@gmail.com.
- **6.2.** Após a publicação do resultado do julgamento preliminar referente ao credenciamento, qualquer interessado credenciado/descredenciado poderá interpor recursos dirigidos a autoridade superior, ou seja, à Prefeita do Município, exclusivamente por escrito via e-mail licitacaocumaru@gmail.com, no prazo de 01 (um) dia útil, ao se julgar prejudicado, o qual será respondido em até 1 (um) dia útil.
 - **6.2.1.** O recurso interposto, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
 - **6.2.2.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais interessados participantes, que poderão impugná-lo no prazo de até 1 (um) dia útil.
- **6.3.** Não havendo apresentação de recurso, o processo será ratificado e será formalizado o Termo de Credenciamento de cada proposto classificado preliminarmente.

7. DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, através de instrumento contratual, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas e formalização do Termo de Credenciamento.
- 7.2. Será dado preferência para a contratação dos credenciados, os artistas musicais, bandas e grupos residentes/sediados no Município de Cumaru, passando em sequência a

abranger os artistas/bandas/grupos estabelecidos/residentes na Microrregião geográfica em que o Município de Cumaru¹ faz parte, e por fim, as demais condições geográficas.

7.3. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Credenciamento ou Contrato, de maneira total ou parcial, bem como a subcontratação total ou parcial do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. As obrigações são aquelas constantes no PROJETO BÁSICO, anexo I do edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As regras de pagamentos são aquelas constantes no PROJETO BÁSICO, anexo I do edital.

10. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

- **10.1.** O Credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado ou em caso de descumprimento total ou parcial pelo credenciado das obrigações constantes neste edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- **10.2.** O credenciado poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada via requerimento à Comissão Permanente de Licitação, com precedência mínima de 20 (vinte) dias, que será julgado em até 10 (dez) dias pela autoridade superior.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** A presente Chamada Pública não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração Municipal, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado. A Administração Municipal poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo os prazos para recebimento das propostas ou para a sua abertura.
- **11.2.** A Administração Municipal se reserva o direito de cancelar unilateralmente este Chamamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.
- **11.3.** Todas as informações do presente Chamamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e estarão disponíveis na página eletrônica oficial https://www.cumaru.pe.gov.br/transparencia.

Pág. 7 / 26

¹ Lista de Mesorregiões e Microrregiões de Pernambuco, disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_mesorregi%C3%B5es_e_microrregi%C3%B5es_de_Pernambuco

- **11.4.** Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do e-mail: licitacaocumaru@gmail.com.
- **11.5.** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.05 - Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

Programa: 13 392 2303 2232 0000 - Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

- **11.6.** Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela autoridade competente.
- **11.7.** Integra a presente Chamada Pública os seguintes anexos:
 - a) ANEXO I Projeto Básico;
 - **b)** ANEXO II Minuta do Contrato;
 - c) ANEXO III Requerimento de Inscrição;
 - d) ANEXO IV Formulário de Inscrição;
 - e) ANEXO V Declaração de Não Vínculo;
 - f) ANEXO VI Autorização de execução/divulgação
- **11.8.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cumaru, 30 de maio de 2023.

Anthonny Eduardo Francisco da Silva Filho Presente da CPL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. CHAMADA PÚBLICA - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *CAPUT*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, caracterizado por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestados e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre as empresas/profissionais interessadas, no mesmo nível de igualdade e com o intuito de contratar com o máximo possível de particulares, ou seja, tendo em vista que todos os possíveis interessados poderão ser contratados, e que irão receber cachês pré-estabelecidos, não há que se falar em competição para a escolha da melhor proposta através de procedimento licitatório.

Dessa forma, opta a Administração por credenciar a vários interessados, o que proporcionará um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, em virtude das comemorações do Festejos Juninos, no município de Cumaru - PE.

2. APRESENTAÇÃO - INTRODUÇÃO

O Município de Cumaru desenvolve uma série de atividades culturais que estão relacionadas no seu Calendário Cultural, sobretudo os festejos juninos, tradição cultural em todo Nordeste Brasileiro, e, em eventos dessa natureza há necessidade da utilização de apresentações culturais e/ou musicais.

O que o presente Projeto Básico pretende é dar um norte ao cadastramento de artistas local e regional, para atividade artística musical no município, para que possam ser utilizadas durante o período junino, que no Município de Cumaru estende-se até o mês de julho, tanto na cidade quanto nos povoados e Distrito.

O presente credenciamento com vigência de 12 (doze) meses, poderá se estender as demais festividades presentes no calendário cultural do Município.

3. DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem por escopo o credenciamento de artistas, grupos musicais e bandas local e/ou regional, para a contratação de eventuais apresentações artísticas do período junino no município de Cumaru-PE, com valor de referência pré-estabelecido.

4. JUSTIFICATIVA

As ações culturais realizadas pelo Município de Cumaru-PE, e em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar e promover nossa diversidade cultural nas áreas da Música e Cultura Popular que compõem o calendário cultural e turístico do nosso Município.

O objetivo deste Projeto Básico é facilitar a contratação dos serviços de artistas, grupos musicais e bandas, pessoas jurídicas, físicas e MEI, para prestação dos serviços descritos no objeto deste instrumento, em consonância com os princípios da Administração Pública, sobretudo o da Publicidade, transparência, e conferindo isonomia à classe artística, promovendo com maior facilidade à difusão cultural.

Considerando, por fim, a consecução do objetivo maior qual seja: a expansão, fomento e difusão da Cultura *Cumaruense*, faz-se necessária a contratação de Artistas, grupos e bandas regional e local, de acordo com as especificações contidas no presente Projeto Básico para atuarem com exclusividade nos festejos juninos do município.

5. QUEM PODE SE CREDENCIAR

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento as **pessoas físicas e jurídicas**, **MEI** (Micro Empreendedor Individual) e ou qualquer outra personalidade jurídica, na condição de artista/grupo musical (duos, trios, quartetos ou mais), com no mínimo 1 (um) ano de atuação na área, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município de Cumaru - PE.

5.2. São impedidos de participação desta Chamada Pública:

- a) Pessoas jurídicas cujos dirigente, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- b) Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.
- c) Membros da Comissão de julgamento, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes até segundo grau, além de seus sócios comerciais;
- **d)** Servidor ou ocupantes de cargos comissionados ou estagiários da Prefeitura Municipal de Cumaru, bem como de seus cônjuges e familiares até segundo grau.
- **5.3.** O Município de Cumaru para as apresentações musicais a título de músicos convidados, sem qualquer direito a percepção da ajuda de custo ou pagamento, estabelecido neste instrumento.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação -

CPL, composta por servidores designados pela Prefeita Municipal, por portaria publicada em Diário Oficial, e terá como atribuições:

- I. Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II. Receber os pedidos de inscrições das(os) interessadas(os);
- **III.** Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;
- IV. Requerer parecer técnico, quando necessário;
- V. Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar à Diretoria de Cultura para avaliação e publicação;
- VI. Receber e responder os pedidos de esclarecimento e as impugnações acerca do edital de chamamento:
- VII. Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes, bem como os recursos provenientes do resultado de julgamento de credenciamento/descredenciamento;
- **6.2.** É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, dentro do período de inscrições, que será divulgado pela CPL, observado os prazos a partir da publicação do edital de chamada pública.
- **6.3.** A CPL, observando a periodicidade das inscrições, findado então o prazo dessas, encaminhará à Diretoria de Cultura a relação dos credenciados que atenderam as exigências editalícias, para apreciação e regular formalização dos instrumentos de credenciamento;

6.4. Caberá a Diretoria de Cultura:

- I. Acompanhar e subsidiar à CPL no processo de credenciamento;
- **II.** Encaminhar parecer quando requisitado;
- III. Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Projeto Básico;
- IV. Homologar e publicar as inscrições apresentadas pela CPL;
- **V.** Publicar o resultado final após prazo recursal, e formalizar os termos de credenciamento;
- VI. Proceder com a contratação dos interessados credenciados, observando os requisitos estabelecidos neste instrumento.
- **6.5.** O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação, durante o qual os(as) credenciados(as) poderão ser convocadas a firmar contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Projeto Básico e as normas pertinentes.
- 6.6. <u>A participação no presente Credenciamento não pressupõe garantia de contratação para as atividades musicais durante as comemorações das festividades juninas no Município de Cumaru-PE, ficando esta, condicionada à conveniência e oportunidade.</u>

6.7. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a grade programática e os eventos previstos, ou os que vierem a surgir, possibilitando a contratação de profissionais do segmento de música de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, impessoalidade, isonomia e economicidade.

7. REGRAS PARA A CONTRATAÇÃO

- **7.1.** A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, através de instrumento contratual, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas e formalização do Termo de Credenciamento.
- 7.2. Será dado preferência para a contratação dos credenciados, os artistas musicais, bandas e grupos residentes/sediados no Município de Cumaru, passando em sequência a abranger os artistas/bandas/grupos estabelecidos/residentes na Microrregião geográfica em que o Município de Cumaru² faz parte, e por fim, as demais condições geográficas.
- **7.3.** A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definido neste Projeto Básico, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- **7.4.** É vedada a cessão ou transferência do Termo de Credenciamento ou Contrato, de maneira total ou parcial, bem como a subcontratação total ou parcial do objeto.

8. DOS VALORES A SEREM PAGOS

Para fins deste credenciamento, por apresentação do Artista/Grupo Musical e de acordo com a categoria, será feito o pagamento da seguinte forma:

ITEM	ESTILO / ATRAÇÃO	VALOR A SER PAGO
01	 Artistas musicais (<u>Categoria 01</u>) Apresentação de release, fotos e/ou vídeos de ensaios e shows, comprovando as principais apresentações durante o período de existência. Cantor(a) com VS/Trilha. Ritmo Forró. Show com duração de mínima de 2 (duas) horas. 	R\$ 550,00
02	Bandas e Artistas musicais (Categoria 02) Apresentação de release, fotos e/ou vídeos de ensaios e shows, comprovando as principais apresentações durante o período de existência. Grupo musical formado de cantor(a), teclado ou Sanfona ou violão.	R\$ 850,00

² Lista de Mesorregiões e Microrregiões de Pernambuco, disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista de mesorregi%C3%B5es e microrregi%C3%B5es de Pernambuco

Pág. 12 / 26

Comissão Permanente de Licitação



ITEM	ESTILO / ATRAÇÃO	VALOR A SER PAGO	
	Ritmo Forró.		
	 Show com duração de mínima de 2 (duas) horas. 		
	Bandas e Artistas musicais (<u>Categoria 03</u>)		
	 Apresentação de release, fotos e/ou vídeos de ensaios e shows, comprovando 		
03	as principais apresentações durante o período de existência.	R\$ 1.350,00	
	Grupo musical formado de cantor (a) e teclado e/ou Sanfona.		
	Show com 2 (duas) horas de duração.		
	Bandas e Artistas musicais (<u>Categoria 04</u>)		
	 Apresentação de release, fotos e/ou vídeos de ensaios e shows, comprovando 		
04	as principais apresentações durante o período de existência.	R\$ 1.550,00	
04	Grupo musical formado de cantor (a), teclado ou Sanfona, triangulo e	ΤΨ 1.000,00	
	zabumba.		
	Show com duração mínima 2 (duas) horas.		
	Bandas e Artistas musicais (<u>Categoria 05</u>)		
	 Apresentação de release, fotos e/ou vídeos de ensaios e shows, comprovando 		
05	as principais apresentações durante o período de existência.	R\$ 1.850,00	
	Grupo musical formado de cantor (a) teclado/Sanfona, guitarra ou violão e	Ι (Ψ 1.000,00	
	Backing Vocal.		
	Show com duração mínima de 2 (duas) horas.		
	Bandas e Artistas musicais (<u>Categoria 06</u>)		
	 Apresentação de release, fotos e/ou vídeos de ensaios e shows, comprovando 		
06	as principais apresentações durante o período de existência.	R\$ 2.300,00	
	Grupo musical formado de cantor (a), teclado ou sanfona, guitarra ou violão,	1 (φ 2.000,00	
	Backing Vocal, percussão, bateria e baixo.		
	Show com duração mínima de 2 (duas) horas.		
	Pé de Serra Tradicional, Bandas e Artistas musicais (<u>Categoria 07</u>)		
	Apresentação de release, fotos e/ou vídeos de ensaios e shows, comprovando		
07	as principais apresentações durante o período de existência.	R\$ 3.000,00	
•	Grupo musical formado de cantor (a), teclado ou sanfona, guitarra ou violão,		
	Backing Vocal, percussão, bateria, baixo, e metal (sax, trombone e trompete).		
	Show com duração mínima de 2 (duas) horas		
	Grupo Pé de Serra Tradicional, Bandas ou Artistas Musicais de Forró (<u>Categoria</u>		
	08)		
08	Grupo musical formado de cantor (a), zabumba, sanfona, triângulo,	R\$ 3.250,00	
	contrabaixo, bateria, teclado, guitarra, violão, Backing-vocal, percussão geral e trio		
	de metais (exemplo: sax, trombone, pistom).		
	 Show com duração mínima de 02 (duas) horas. 		

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do Termo de Adesão correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.05 - Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

Programa: 13 392 2303 2232 0000 - Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para fins deste credenciamento, será pago o valor constante na planilha de preços, constante no PROJETO BÁSICO, por apresentação do Artista/Grupo Musical e de acordo com a categoria credenciada.

- **10.2.** Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária em nome do proponente, conforme os dados informados na inscrição. Não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.
- **10.3.** O pagamento dos Artistas, Grupos Musicais/Bandas será efetuado após a apresentação e entrega do Recibo ou Nota Fiscal, observando ainda a seguinte condição:

I.Pessoa Física – até 10 dias após a apresentação;

II. Pessoa Jurídica MEI – até 10 dias após a apresentação;

III. Pessoa Jurídica (demais portes) – até 30 dias após a apresentação.

- **11.9.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- **11.10.** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **11.11.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

11. RESCISÃO

- **11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato originário do presente credenciamento, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.2.** A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.3.** A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12. DAS PENALIDADES.

- **12.1.** Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada/Credenciado(a) as seguintes penalidades:
 - I.Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa
 - **II.**Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
 - III.Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Cumaru.
 - IV.Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei;
 - **V.**Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:
 - a) Advertência por escrito:
 - b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- **12.2.** Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

- **13.1.** Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:
 - **I.**A responsabilidade por encargos fiscais e comerciais decorrentes dos serviços objeto do presente contrato;
 - II. Exibir, quando solicitado, pela Administração Municipal, a competente comprovação dos serviços executados:
 - **III.**A responsabilidade por qualquer dano causado diretamente a Contratante ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto do presente contrato;
 - IV.A responsabilidade por todas as despesas com transporte dos equipamentos necessários para o fiel cumprimento das obrigações ora contratadas, bem como alimentação dos seus funcionários, quando da execução dos serviços, ora contratados.
 - **V.**A responsabilidade pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Administração Municipal, por autoridade competente, quando da execução dos serviços, em decorrência de inobservância de Leis, Decretos, Regulamentos ou Portarias.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Sr^a. Prefeita, autoridade superior.
- **14.2.** Nenhuma apresentação poderá conter propostas com conteúdo sexual ou apologia às drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação, ou qualquer conteúdo vedado por lei.
- **14.3.** O credenciamento permite à Diretoria de Cultura de Cumaru/PE, o direito de utilizar em peças de divulgação dos eventos, as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição.

Cumaru, 31 de maio de 2023.

ALEXANDRE JOSÉ DE VILA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Lazer

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2023-PMC

CONTRATO	DE F	PRESTAÇ	ÃO	DE	SERVIÇ	OS
ARTÍSTICOS	QUE	ENTRE	SI	CEL	.EBRAM	Α
PREFEITURA	MUNIC	IPAL DE	CUN	//ARU	PE E O	(A)
, NA FOR	MA AB	AIXO:				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Processo Licitatório nº 011/2023, Credenciamento nº 002/2023-PMC, Inexigibilidade nº 007/2023, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A realização dos serviços objeto deste contrato acontecerá no período de xxx de XXXXXXX de 202x.

Parágrafo único - Os serviços objeto do presente termo contratual, serão executados a partir das XX:XXh do dia XX de XXXXXX de 202x, podendo ocorrer alteração de horário, em virtude de fatos supervenientes que possam vir a acontecer.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Subcláusula primeira - Pela realização	o dos serviços, objeto do presente	termo, o CONTRATANTE
pagará ao CONTRATADO (A) o valo	total de R\$ 00.000,00 (), fixos e
irreajustáveis, que serão pagos até o dia	anterior a execução dos serviços.	

Subcláusula segunda - Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária em nome do proponente, conforme os dados informados na inscrição. Não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

Subcláusula terceira - O pagamento dos Artistas, Grupos Musicais/Bandas será efetuado após a apresentação e entrega do Recibo ou Nota Fiscal, observando ainda a seguinte condição:

I.Pessoa Física – até 10 dias após a apresentação;

II.Pessoa Jurídica MEI – até 10 dias após a apresentação;

III. Pessoa Jurídica (demais portes) – até 30 dias após a apresentação.

Subcláusula quarta - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

Subcláusula quinta - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Subcláusula sexta - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.05 - Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

Programa: 13 392 2303 2232 0000 - Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n. ° 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

- A responsabilidade por encargos fiscais e comerciais decorrentes dos serviços objeto do presente contrato;
- II. Exibir, quando solicitado, pela Administração Municipal, a competente comprovação dos serviços executados;
- III. A responsabilidade por qualquer dano causado diretamente a Contratante ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- IV. A responsabilidade por todas as despesas com transporte dos equipamentos necessários para o fiel cumprimento das obrigações ora contratadas, bem como alimentação dos seus funcionários, quando da execução dos serviços, ora contratados.
- V. A responsabilidade pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Administração Municipal, por autoridade competente, quando da execução dos serviços, em decorrência de inobservância de Leis, Decretos, Regulamentos ou Portarias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a **CONTRATANTE**:

I.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A), pertinentes aos serviços a serem executadas;

II.Não permitir que outrem executem os serviços do (a) CONTRATADO (A);

III. Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado;

IV.Exercer fiscalização dos serviços contratados; e

V.Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

- I. Pela Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública.
- II. Por ambas as partes: Na ocorrência de <u>caso</u> <u>fortuito</u> ou <u>força maior</u>, regulamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

Subcláusula primeira - Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

- Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa
- II. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- III. Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Cumaru.
- IV. Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei;

- V. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula segunda - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no parágrafo único do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial da AMUPE, até o 20° (vigéssimo) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de vinte dias daguela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula primeira - Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

Subcláusula segunda - Por força do disposto no Art. 55, § 2°, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cumaru para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

Subcláusula terceira - E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, de comum acordo, com todo o lavrado no presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

\sim		1 0001
Cumaru.	de	de 202X.
Oumana.	UG	UG ZUZN.

ALEXANDRE JOSÉ DE VILA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Lazer

CONTRATADO (A)

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À COMISSÃO PERMAN PREFEITURA MUNICIP	•		
grupo musical/banda), p CPF sob o nº CREDENCIAMENTO DI apresentado em apenso Credenciamento de ar	oortador(a) do RG de r i E PESSOAS FÍSICAS o, nos termos do ANE tistas, grupos music	nº interessado, infra- E JURÍDICAS, con XO IV do Chamar ais e bandas loc a	eto do artista/ representante legal do (órgão expedidor), inscrito(a) no assinado, requer sua inscrição no aforme FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO mento Público nº 001/2023-PMC, para al e/ou regional, para a contratação nunicípio de Cumaru - PE.
Dados Bancários do re	epresentante legal:		
Banco: Número da Conta:		Conta Corrente () Conta Poupança ()
quanto ao cachê a ser p	pago se contratado. De	claro ainda, ter co	Edital de Chamada Pública, inclusive nhecimento de que a falta de qualquer resultarão no meu descredenciamento
	Cumaru/PE,	_ de	_ de 202X.
	Nome leg	gível do requerente) .



ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

	CHAMADA	PÚBLICA 001	/2023-PMC	
1. IDEI	NTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
	NOME DO ARTISTA OU GRUPO ARTÍST	TICO:		
	LINGUAGEM ARTÍSTICA (selecione ape () Sertanejo/Forró; () Rock; () Pop; () Reggae; () Outro:	() MPB; () A	Axé;()Pagode/Samba;()Já	azz/Blues;
_	IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
DIC/	Razão Social:			
PESSOA JURÍDICA	CNPJ:			
L A	Endereço completo:			
SSC	Cidade:	UF:	CEP:	
PE	Telefone:	E-mail:		
	Rede Social:			
<u> </u>	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
	Nome completo:			
)	RG:		Órgão Expedidor:	
	CPF:			
	Endereço Residencial:			
	Cidade:	UF:	CEP:	
	Telefone:	E-mail:		
	Rede Social:			
	NOME DO ARTISTA OU GRUPO ARTÍST	ICO:		
A				
) PESSOA FÍSICA	LINGUAGEM ARTÍSTICA (selecione ape () Sertanejo/Forró; () Rock; () Pop; () Reggae; () Outro:	•	Axé;()Pagode/Samba;()Ja	azz/Blues;
ES	IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1	Nome completo:			
	RG:		Órgão Expedidor:	
)	CPF:			
	Endereço completo:			

			CHAMADA	PÚBLICA 00	1/2023-PMC	
1. IDE	NTIFICAÇÃO D	O PRO	PONENTE			
	Cidade:			UF:	CEP:	
	Telefone:			E-mail:		
	Rede Social:					
2. TEN	PO DE EXPER	IÊNCIA	COMPROVADA D	O ARTISTA C	OU GRUPO ARTÍSTICO	
() 01-02 anos	() 03-05 anos			
() 06-10 anos	() 11-15 anos			
() acima de 15	anos				
	•	-	•		(deverá atender ao meno	
_	າtes) : Fotos (o artista e/ou o ູເ			olio (); CD/	DVD (); link de vídeo (); críticas publicadas



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CHAMADA PÚBLICA 001/2023-PMC			
domiciliado na Rua/Av.:	,	, DECLARO sob pena	
não sou vinculado a qualquer Departa tanto em atividade, quanto em regime de		•	•
Cumaru/PE,	E, de	de 2023.	
No	lome legível do dec	slarante.	



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUTORIA E AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 001/2023-PMC

Eu, abaixo assinado, na qualidade de titular dos direitos autorais do trabalho artístico
apresentado, autorizo ao Município de Cumaru-PE, veicular de forma gratuita, meu trabalho artístico
em todo o tipo de transmissão e reprodução de imagens em televisão aberta, fechada, por assinatura,
internet, rádio, banners, cartaz, outdoors ou qualquer outro meio digital e/ou impresso, com o objetivo
de divulgação das atividades do Governo Municipal, sendo vedada a utilização para fins comerciais.

Cumaru/PE,	de	de 2023.

Nome legível do declarante.